



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 094/2017**  
**De 17 de outubro de 2017.**

**PUBLICADO**

17 / 10 / 17  
*Sylvio Maurício Mendonça Cardoso*

DETERMINA A OBSERVÂNCIA DOS LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL EM SEUS ARTIGOS 21, 22, E 23, E MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM FULCRO EM MANTER O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no artigo 79, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a política de austeridade com o erário e a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município;

**CONSIDERANDO** que é fundamental estabelecer medidas visando reduzir o custo da máquina pública municipal, assegurando, por outro lado, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento das metas previstas nos Anexos das Metas Fiscais da LDO para 2016;

**CONSIDERANDO** que o país atravessa um período de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, acompanhada de inflação e desemprego elevados, obrigando toda a sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

**CONSIDERANDO** a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas;

**CONSIDERANDO** que o Município de Divina Pastora tem apresentado elevados índices de despesa com pessoal no último quadrimestre;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter em dia a folha de pagamento dos seus servidores;

**CONSIDERANDO** que os relatórios emitidos pela Secretaria de Finanças apontam excesso de despesa com pessoal no **segundo** quadrimestre de 2017;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**CONSIDERANDO** que os relatórios contábeis indicaram gastos de despesas com pessoal acima do previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal preconiza que *“a repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais [...] na esfera municipal: 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo”*;

**CONSIDERANDO** que a atual gestão municipal tem destinado esforços para manter o equilíbrio econômico e financeiro do Município de Divina Pastora;

**CONSIDERANDO** as penalidades previstas no artigo 73, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que o limite prudencial se submete à influência das constantes oscilações de receita; e ainda,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços básicos aos seus munícipes e adimplemento de todos seus fornecedores;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Administração Pública Municipal de Divina Pastora adotará até o dia 31 de dezembro de 2017 as medidas estabelecidas neste Decreto, com exceção daquelas que tenham prazos específicos.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 2º** - Fica imediatamente vedado os atos a seguir, como medida administrativa de redução do gasto com pessoal:

- I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II- Criação de cargo, emprego ou função;
- III- Alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- Provimento de cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
- VI- Afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o Município, para quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;
- VII- A venda de parte das férias;
- VIII- Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituições que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - Fica autorizada a adoção de medidas voltadas a atingir os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, o limite prudencial de 51,3% de despesa com pessoal, englobando as seguintes medidas: redução de despesas com cargos comissionados de confiança, chefia e assessoramento, benefícios de gratificações, contratos temporários, funções de diretorias, preservando-se a qualidade, a continuidade e a efetividade dos serviços públicos de natureza essencial.

**Art. 4º** - Fica imediatamente determinado os atos a seguir, como medida administrativa de redução do endividamento da máquina pública:

- I. Redução de auxílios em geral, exceto na área da saúde em casos de estado de vulnerabilidade social, comprovada;
- II. Redução de despesas com coffee breakes, eventos e festividades culturais, esportivas e recreativas;
- III. Redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade do município, exceto na área da saúde em casos de urgência e emergência, bem como para os de tratamento continuados;
- IV. Fica vedado o uso da frota de veículos e maquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente ressalvado os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados;
- V. Cancelar imediatamente atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;
- VI. A realização de viagens e a participação em congressos, simpósios, palestras, cursos e outros eventos, que gerem custos, com exceção das estritamente inadiáveis destinadas à resolução de assuntos institucionais e autorizadas diretamente pelo Prefeito Municipal;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO

---

VII. Redução do consumo de combustíveis, na ordem de 10% (dez por cento), por meio de contingenciamento do abastecimento na bomba do posto de combustível detentor do contrato com esta municipalidade;

**Art. 5º** - Ficam suspensas as aquisições de materiais, de equipamentos e de material permanente ou contratações de serviços que possam ser adiados e que não disponham de recursos específicos, cuja paralisação ou interrupção não acarrete prejuízo à Administração, ao Patrimônio Público ou à população.

**Art. 6º** - Fica determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento verificará o cumprimento das normas aplicáveis à despesa, recusando a contabilização daquelas que não estiverem revestidas de todas as formalidades exigidas.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, aos dezessete dias do mês outubro de dois mil e dezessete.

  
**Sylvio Maurício Mendonça Cardoso**  
*Prefeito Municipal*